



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20190218278049

Escritório: PESQUEIRA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

MARIA CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS
R PAULO VI, N. 00146 - - CENTRO PESQUEIRA PE 55200-000
INSCRIÇÃO: 109.850.390.0003.200

MATRÍCULA: 01827804.9 02/2019-4

GRUPO: 11

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 01827804.9

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO		SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL		QUANTIDADE DE ECONOMIAS		PÚBLICO					
HIDRÔMETRO Y10N471120		DATA LEIT. ANTERIOR 04/02/2019		DATA LEIT. ATUAL 06/03/2019		TIPO DE CONSUMO (A/E) FIX ESPEC /					
ÁGUA				ESGOTO							
LEIT. ANT.: 879		CONSUMO: 10		LEIT. ANT.:		VOLUME: 0					
LEIT. ATUAL: 879				LEIT. ATUAL:							
LEIT. FAT.: 879				LEIT. FAT.:							
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO				NÚMEROS DE AMOSTRAS							
				PARÂMETROS		EXIG. PELA PORT.		ANÁLISES			
						MS 2.914/11		REALIZADAS			
				TURBIDEZ		50		27		22	
				COR APARENTE		50		27		19	
				CLORO RESIDUAL		50		27		27	
				COLIFORMES TOTAIS		50		27		27	
				E.Coli		50		27		27	
				OBSERVAÇÕES:				(1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.			
								(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.			
				(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.							

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA		
RESIDENCIAL 001 UNIDADE		
CONSUMO DE ÁGUA	10 M3	41,30
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARCELA 7/60		51,96
MULTA P/IMPONTUALIDADE 01/2019		1,76
DESCONTO ANTIGUIDADE 04/2018		4,99
CREDITOS ANTERIORES 04/2018		0,01

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	41,30	1,65	0,68
COFINS	41,30	7,60	3,14

VENCIMENTO: 20/03/2019

TOTAL A PAGAR: 90,02

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 19/03/2019



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185



0800-2813844

MATRÍCULA: 01827804.9 02/2019-4

VENCIMENTO: 20/03/2019

TOTAL A PAGAR: 90,02

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82850000000-0 90020018109-0 01827804901-2 02201940003-0



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: VERIDIANA VALENCA - 24/03/2019 12:56:12

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903241256118400000042213490

Número do documento: 1903241256118400000042213490



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº 0019142-89.2019.8.17.2001

DECISÃO

De proêmio, tendo em vista a Declaração de Pobreza apresentada, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, com arrimo no artigo 98 do Código de Processo Civil.

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos s reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares, indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, retornem os autos conclusos para determinação da realização da perícia.

Recife, 02 de abril de 2019.

Maria Valéria Silva Santos de Melo

Juíza de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019142-89.2019.8.17.2001
AUTOR: JERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 43247387, conforme segue transcrito abaixo:

" DECISÃO De proêmio, tendo em vista a Declaração de Pobreza apresentada, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, com arrimo no artigo 98 do Código de Processo Civil. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos s reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares, indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, retornem os autos conclusos para determinação da realização da perícia. Recife, 02 de abril de 2019. Maria Valéria Silva Santos de Melo Juíza de Direito"

RECIFE, 12 de abril de 2019.

RAQUEL PONTUAL FALCAO
Diretoria Cível do 1º Grau

